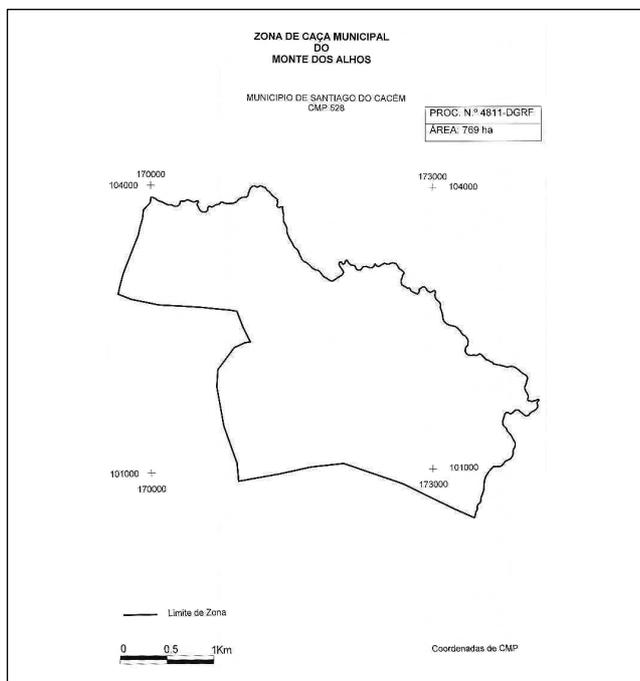


4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Dezembro de 2007.



Portaria n.º 22/2008

de 10 de Janeiro

Pela Portaria n.º 459/95, de 15 de Maio, alterada pela Portaria n.º 756/97, de 28 de Agosto, foi concessionada, pelo período de 12 anos, à ACCPE — Associação de Caçadores do Concelho de Penela a zona de caça associativa de Penela (processo n.º 1482-DGRF).

Considerando que a zona de caça não foi renovada no termo do prazo da concessão e que, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, tal facto acarreta a sua caducidade;

Considerando que para os terrenos abrangidos pela mencionada zona de caça foi requerida a concessão de uma zona de caça associativa a favor da Associação de Caçadores do Concelho de Penela;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do citado artigo 50.º, a extinção da zona de caça só produz efeitos com a publicação da respectiva portaria:

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 37.º e na alínea *a*) do artigo 40.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, não tendo sido ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Penela, uma vez que não se encontra constituído:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

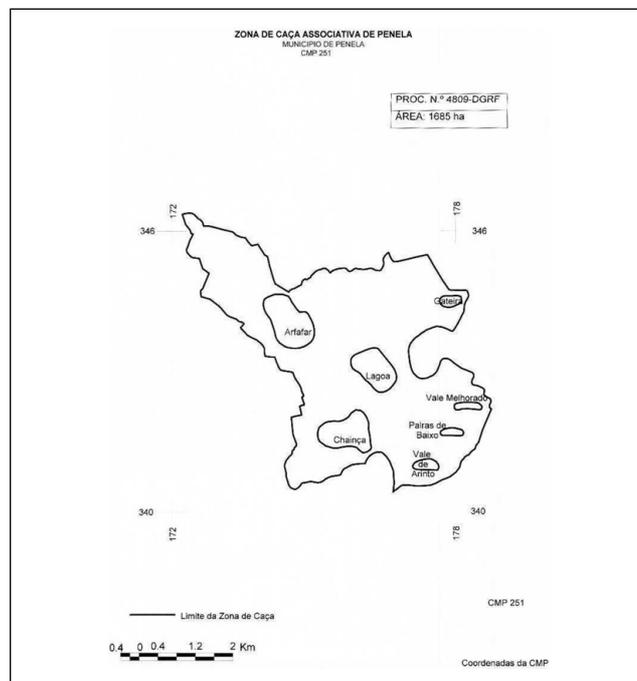
1.º É extinta a zona de caça associativa de Penela (processo n.º 1482-DGRF).

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caçadores do Concelho de Penela, com o número de identificação fiscal 502670029, com sede na Rua de Coimbra, 3230-281 Penela, a zona de caça associativa de Penela (processo n.º 4809-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de São Miguel e Podentes, município de Penela, com uma área de 1685 ha.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º É revogada a Portaria n.º 459/95, de 15 de Maio, alterada pela Portaria n.º 756/97 de 28 de Agosto.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Dezembro de 2007.



Portaria n.º 23/2008

de 10 de Janeiro

Pela Portaria n.º 305/2002, de 20 de Março, alterada pela Portaria n.º 73/2004, de 19 de Janeiro, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Corte António Martins a zona de caça associativa da Corte António Martins (processo n.º 2801-DGRF), situada no município de Vila Real de Santo António.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos sitos nos municípios de Vila Real de Santo António e Castro Marim.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

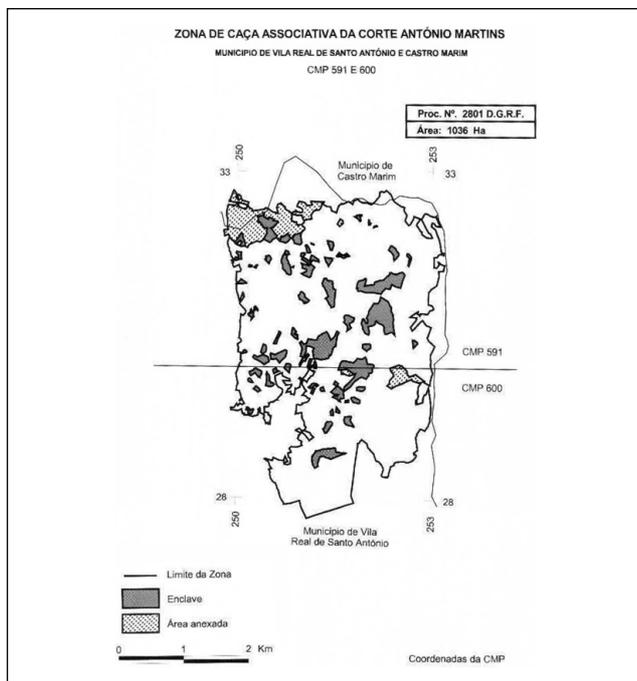
n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia do Azinhal, município de Castro Marim, com a área de 52 ha, e na freguesia de Vila Nova de Cacela, município de Vila Real de Santo António, com a área de 11 ha, ficando a mesma com a área total de 1036 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Dezembro de 2007.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 7/2008

de 10 de Janeiro

Os terrenos que integram a antiga lota do porto de Aveiro situam-se na laguna de Aveiro e resultaram da expropriação de várias marinhas de sal e de processos de aterro levados a cabo pela Junta Autónoma do Porto de Aveiro (JAPA).

Na sequência do Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de Novembro, que transformou aquela Junta Autónoma em sociedade anónima, passando a denominar-se APA — Administração do Porto de Aveiro (APA, S. A.), o prédio misto em causa ficou afecto a esta sociedade, com as edificações nele construídas, nos termos do citado diploma.

O referido terreno insere-se na área de abrangência do Programa Polis de Aveiro e foi considerado essencial ao cumprimento dos objectivos definidos no respectivo Plano de Urbanização, instrumento de gestão territorial aprovado

pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2005, de 17 de Março, o qual prevê a reabilitação da denominada zona da antiga lota do porto de Aveiro e define a implementação de áreas funcionais com baixo índice de densidade e cércas, cuja exequibilidade depende do autofinanciamento resultante da alienação do prédio em causa.

De notar, ainda, que a concretização do plano de urbanização do Programa Polis em Aveiro permitirá assegurar a excelência ambiental da zona onde se insere o terreno a desafectar do domínio público do Estado.

Sublinha-se, também, que a realização do plano de valorização urbanística e ambiental da zona da antiga lota do porto de Aveiro, nos moldes aprovados no Programa Polis, encerra relevante interesse público nacional que lhe é reconhecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, e nesses termos implicitamente prevalece sobre o que genericamente motiva a dominialidade dos leitos e margens.

Assim, o recurso à desafecção do domínio público do Estado da área abrangida pelos programas de requalificação urbana e valorização ambiental da cidade de Aveiro como previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, prefigura-se como o instrumento legal a aplicar-se ao terreno da antiga lota do porto de Aveiro.

Foi ouvida a Comissão do Domínio Público Marítimo, que se pronunciou favoravelmente.

Assim:

Ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Desafecção do domínio público do Estado

É desafectada do domínio público do Estado a parcela de terreno com a área de 118 000 m², na freguesia da Vera Cruz, concelho de Aveiro, que confronta a norte com esteiro da Reduzia, a sul com o canal de São Roque, a nascente com esteiro da Reduzia e Marinha Rata e a poente com estrada e ria, assinalada na planta anexa ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Integração no património da APA

A parcela referida no artigo anterior fica integrada no património da APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A., com vista à prossecução dos objectivos de interesse público definidos no âmbito do Programa Polis balizado pelo Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, e no Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2005, de 17 de Março.

Artigo 3.º

Reversão

O terreno a desafectar reverte para o domínio público do Estado, mediante resolução do Conselho de Ministros, caso lhe seja dada aplicação diferente da fixada na finalidade e objectivos que, no âmbito do Programa Polis de Aveiro, sustentam o seu interesse público nacional, sem encargos ou responsabilidades para o Estado.